



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM  
GABINETE DO PREFEITO**



LEI n.º 508-GAB-PREF/1993

Em, 22 de novembro de 1993.

**“Dispõe sobre a doação de uma área de terra, medindo 10.000 m<sup>2</sup>, no setor VIII de nossa cidade, á Fundação Nacional de Saúde”.**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim, aprovou e eu sanciono a seguinte,

**“LEI”**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer a doação da quadra 48, do setor VIII, perfazendo uma área de 10.000 m<sup>2</sup>, á Fundação Nacional de Saúde, para implantação da usina de reciclagem e compostagem de lixo.

Art. 2º - O prazo para inicio da obra é de 60 (sessenta) dias e deverá ser concluída em 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da expedição da licença de obras, pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – O titulo definitivo da área, só será expedido após a conclusão da obra, no prazo mencionado neste artigo.

Art. 3º - O não cumprimento dos prazos e condições estipulados no artigo anterior, implicará na reversão da área doada ao Patrimônio Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, em 22 de novembro de 1993.

Engº. Isaac Bennesby  
PREFEITO MUNICIPAL

